



RECIBO DE PROTOCOLO

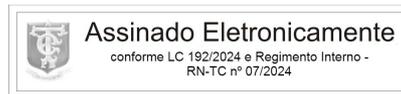
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 10:14:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 14365/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000062025
Data da Publicação: 11/02/2025
Data da Assinatura: 05/02/2025
Data Final do Contrato: 05/02/2026
Valor Contratado: R\$ 486.900,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Serviços de Buffet
Contratado (Nome): CLASSE A SERVIÇOS DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA
Contratado (CNPJ): 06.103.305/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1d5c117a200cc6b56c72ecdb6a3e52be
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	865d8339d6ebe7ba237f620751fee96a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b46865e390d498efcb35a4eaf5679aad
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1cc1c4359bfab4b7e97b4fe18b119979
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	da97d671b5e13d19a6973a3b5bb4295c

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 14365/25. Data: 11/02/2025 10:14. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 11/02/2025 10:14. Validação: A44B.25CB.F9F8.C98A.4FC3.0564.8105.1F37.



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 11/02/2025 - 10:18hs.
Documento Nº: 6827268.56617197-7599 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6827268.56617197-7599>



DPEPRC202500122V01



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00122

Nº DO CONTRATO: 006/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: CLASSE A SERVICOS DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 486.900,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA: 14101.03.122.5046.4216.339039.500; FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA: 14902.03.422.5158.2165.339039.759.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 86, *CAPUT* C/C ART.86, § 6º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO EXTRATO PUBLICADO EM 06/02/2025

MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.02.10 14:25:07
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00122

Nº DO CONTRATO: 006/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: CLASSE A SERVICOS DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 486.900,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA: 14101.03.122.5046.4216.339039.500; FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA: 14902.03.422.5158.2165.339039.759.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 86, CAPUT C/C ART.86, § 6º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO EXTRATO PUBLICADO EM 06/02/2025


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 006/2025 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA CLASSE A SERVICOS DE BUFFET
E RECEPÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado, a empresa **CLASSE A SERVICOS DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.103.305/0001-05, com sede na Av. Santa Catarina 1487, Bairro dos Estados, Joao Pessoa-PB, CEP: 58030-071, neste ato por sua sócia administradora, **CLEIDE MARTINS COSTA DE AGUIAR**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº **DPE-PRC-2025/00122** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 01/2025 - DPPB**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço completo de Buffet e fornecimento de alimentos, com locação de espaço físico, café da manhã, almoço/jantar, coffee break e coquetel, com o respectivo fornecimento de material e todo o serviço de apoio, para atender as necessidades desta Defensoria Pública, conforme quadro abaixo:

1.2 - Objeto da contratação:

Nº DO ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	4	Locação de espaço físico climatizado com acomodação para 300 pessoas com serviço de Buffet (Almoço/Jantar). Cardápio: Entrada com salgados; 02 tipos de pratos quentes (ave e/ou carne e/ou peixe); 03 tipos de guarnição; 02 tipos de salada; 02 tipos de sobremesa; refrigerante; suco; coquetel de frutas sem álcool; água mineral; água de coco e gelo de água mineral.
2	2.000	Café da manhã servido no local do evento. Cardápio: sucos; frutas da época; cereais; granola; mini pães; bolos; salada de frutas; cuscuz ensopado; croissant; rosca; frios; torradas; requeijão; geleia; manteiga; ovos; macaxeira; inhame; tapioca; café; leite; iogurte; chocolate e água mineral.
3	2.000	Almoço/jantar tipo self-service servido no local do evento. Cardápio: 02 tipos de pratos quentes (ave e/ou carne e/ou peixe); 03 tipos de guarnição; 02 tipos de salada; 01 tipo de sobremesa; refrigerante ou suco e água mineral.
4	2.000	Cofee Break servido no local do evento. Cardápio: sanduiches; bolos; salgados; mini pães; salada de frutas; croissant; frutas da época; café; suco; refrigerante e água mineral.
5	2.000	Coquetel servido no local do evento. Cardápio: canapés; lâminas com pães decorados com frios; antepastos; salgados de forno; salgados quentes; frios; patola de caranguejo; camarão empanado; refrigerante, suco; coquetel de frutas, água mineral e gelo de água mineral.

Parágrafo Único - As quantidades previstas nesta cláusula são estimativas máximas para o período de 12 (doze) meses, reservando-se à Defensoria Pública o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência do Pregão Presencial nº 32/2023 da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

1.3.2 O Edital da Licitação e Ata de Registro de Preços nº 01/2024, a que adere.

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 32/2023 da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e proposta do contratado, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de até **R\$ 486.900,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)**, inclusos os custos declarados na proposta pela empresa fornecedora CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Ata de Registro de Preços nº 01/2024 do Pregão Presencial nº 32/2023 da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DOS PRAZOS

8.1. O fornecimento dos produtos deverá ser feito em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da Defensoria Pública, e enviada à Contratada através de protocolo, de acordo com as especificações constantes na sua proposta de preços

8.2. A entrega do produto será realizada na sede da Defensoria ou em local a ser indicado dentro do território do Estado da Paraíba e de acordo com a solicitação do contratante.

Parágrafo único - A contratada atenderá as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do Registro.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Defensoria Pública do Estado da Paraíba, além das obrigações descritas na cláusula da Ata de Registro de Preços que adere:

- a) Enviar a solicitação dos produtos/serviços com um prazo mínimo de 24 horas para a entrega;
- b) Permitir o acesso do transporte da empresa contratada à sede da Defensoria para a entrega e/ou troca dos produtos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência/Ata e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e) Conferir e encaminhar as Notas Fiscais mensais para pagamento, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados;
- f) Controlar/Fiscalizar o recebimento dos produtos solicitados, emitindo Recibo a cada fornecimento de objeto;
- f) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o andamento deste Contrato;
- g) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- h) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

- a) Possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente - Conselho Estadual de Nutrição, cujo prazo de validade deverá estar em vigor na data da entrega da proposta;
- b) Ter profissional da área (nutricionista) devidamente registrado no Conselho de Nutrição registrado no quadro da empresa, apresentando o registro cujo prazo de validade deverá estar em vigor na data da entrega da proposta, conjuntamente com a cópia do contrato de trabalho e/ou da Carteira de Trabalho - (CTPS);
- c) Disponibilizar o espaço físico (salão de festas) com as características mínimas exigidas no item 7.7 deste Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, inclusive os produtos necessários à execução de serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos em relação à execução dos serviços e aos empregados;
- f) Zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da Defensoria;
- g) Em caso de o gestor considerá-los em estado não satisfatório ou no caso de extravio, efetuar a reparação ou a substituição dos mesmos por outros da mesma especificação, às próprias expensas;
- h) Ressarcir ao Contratante ou a terceiros os danos a bens de suas propriedades, causados por empregado(s) ou preposto(s) da Contratada, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras sanções de cunho legal;
- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- j) Cumprir todas as orientações da contratante para o fiel desempenho da atividade especificada e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos

os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- k) Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da cozinha e locais de preparo dos alimentos;
- l) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, fungicida e germicida, para obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios da cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos;
- m) Responsabilizar-se, no que diz respeito a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da Contratada, de acordo com a legislação em vigor;
- n) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles ao Contratante ou a terceiros;
- o) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para execução dos serviços em si, providenciando para que todos cumpram as normas internas relativas à segurança da Contratante;
- p) Remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades;
- q) Facilitar a fiscalização procedida pelos órgãos competentes no cumprimento de normas, cientificando o Contratante do resultado das inspeções;
- r) Manter permanentemente em condições adequadas de higiene e arrumação, os alimentos que deverão estar acondicionados em caixas de plástico monobloco;
- s) Conservar, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- t) No que se refere ao fornecimento das refeições e produtos destinados ao consumo direto, o Contratante poderá solicitar a substituição de componentes, a seu exclusivo critério, após comunicação expressa à Contratada, que lhe será encaminhada com as respectivas razões da medida adotada;
- u) É imprescindível que o ambiente onde se realize o evento esteja pronto 20(vinte) minutos antes do horário informado para início, sob pena das sanções previstas neste contrato. Caberá ao cerimonial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba acompanhar e avaliar se a presente questão está sendo atendida a contento pela prestadora do serviço;
- v) Informar ao cerimonial da Defensoria com antecedência de 24 horas o nome e o número do celular do supervisor da contratada que ficará com a atribuição de acompanhar o evento no local determinado para realização;
- w) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de

declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5(cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados(LGPD,art.37),com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratada deverá garantir todos os meios e materiais para a plena consecução do objeto, devendo desenvolver, manter e gerir a execução contratual para o efetivo fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As infrações e sanções administrativas estão descritas na Ata de Registro de Preços nº 01/2024 do Pregão Presencial nº 32/2023 da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Defensoria Pública do Estado da Paraíba: 14101.03.122.5046.4216.339039.500.

Fundo Especial da Defensoria Pública: 14902.03.422.5158.2165.339039.759

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa-PB, 05 de fevereiro de 2025.

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.02.06 15:28:40 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

Cleide Martins Costa de Aguiar
CLASSE A SERVICOS DE BUFFET E RECEPCOES LTDA
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLEIDE MARTINS COSTA DE AGUIAR
Data: 05/02/2025 16:28:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas:

- 1.
- 2.